

Lei nº 52/55

A Câmara Municipal de Sagatuna, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sagatuna, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica, parcialmente, instituído na Prefeitura Municipal, o serviço de Trânsito, de acordo ao cumprimento do disposto no arts. 16, § 1º, nº 8, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1942, (Lei Orgânica dos Municípios) no que se refere a orientação e fiscalização do trânsito e da circulação nas vias públicas no território municipal.

Artigo 2º)- Compete ao Município

a) o serviço de sinalização, fixação de marcos e sinais rodoviários nas vias públicas municipais;

b) a exploração ou concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros e cargas nas vias públicas municipais ou nos limites territoriais;

c) a determinação dos estacionamento de veículos.

Artigo 3º)- A orientação do trânsito e da circulação nas vias públicas municipais será exercida em harmonia com as normas do Código Nacional de Trânsito.

§ Único - Nos casos omissos ou não previstos expressamente no Código Nacional de Trânsito e enquanto não for elaborado o Regulamento de Trânsito municipal, aplicar-se-á, neste Município o Regulamento Geral do Trânsito, para o Estado de São Paulo, baixado pelo Decreto nº 9149, de 6 de Maio de 1938, naquilo que se referir ao serviço de Trânsito de competência do Município.

Artigo 4º)- Os serviços de autorização de transporte de passageiros, e cargas, dentro dos limites territoriais do Município, obedecerá aos dispostos no arts 180 e 181, do Decreto Estadual nº 9149, de 6 de Maio de 1938 e subsidiariamente aos dispostos do Decreto Estadual nº 18493, de 11 de Fevereiro de 1949, naquilo que não for laborado a legislação respectiva.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidencia Municipal de Aguatalpa, con 27 de Octubre de 1953.

a) Francisco Chico de Norozi

Presidente Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Parati

Secretario